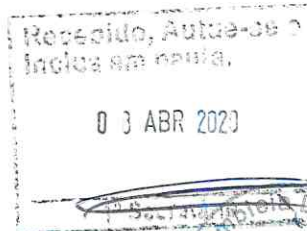




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 ABR 2020

Protocolo: 554/20

Processo: 554/20

PROJETO DE LEI

Nº _____

519/20

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB

Dispõe sobre a gratuidade da emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação para pessoas de baixa renda, e Institui o Programa CNH Social no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa CNH - Social, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores às pessoas que comprovarem ser necessitadas financeiramente e cuja renda familiar seja de até três salários mínimos ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º. A concessão do benefício previsto nesta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas na forma do artigo 148 da Lei Federal 9.503, de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. O candidato beneficiado pelo Programa CNH – Social poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez até o encerramento do serviço Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, nos casos de:

- I - comprovada inaptidão temporária;
- II - encaminhado à Junta Médica Especial;
- III - perícia em junta médica ou psicológica, em grau de recurso; e
- IV - reprovação nos exames teórico técnico ou prático de direção veicular.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB

Art. 4º. O benefício instituído por esta Lei não se aplica no caso de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e às pessoas que:

- I - Tenham cometido crimes na condução de veículo automotor;
- II - necessitem reiniciar o processo de habilitação;
- III - tiveram a CNH ou a Permissão para Dirigir cassadas; e
- IV - tiveram suspenso o direito de dirigir.

Art. 5º. O Poder Público fará publicar na rede mundial de computadores o número de benefícios concedidos e a identificação dos beneficiários.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário das deliberações, 30 de março de 2020.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o programa CNH - SOCIAL destinado às pessoas que comprovarem ser necessitadas financeiramente e cuja renda familiar seja de até três salários mínimos ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Milhões de famílias brasileiras vivem em situação de pobreza absoluta – renda familiar inferior a meio salário mínimo *per capita*. Na maioria dos casos, tal situação poderia ser atenuada caso houvesse algum tipo de qualificação profissional que possibilitasse a inserção no mercado de trabalho. Em muitos desses casos, a simples habilitação para conduzir veículo automotor poderia abrir algumas portas e permitir que concorressem a vagas de emprego.

Para as camadas mais pobres da população a Carteira Nacional de Habilitação - CNH constitui uma oportunidade a mais de conseguir trabalho, de exercer uma atividade econômica. No entanto, com as exigências criadas pelo Código de Trânsito em vigor o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, tem constituído impedimento para esta parte da população acessar os serviços de habilitação.

No entanto, é sabido que o processo para se obter o documento de habilitação é um tanto oneroso e supera em muito a renda dessas famílias. Mostra-se, portanto, impossível para esses brasileiros absolutamente pobres arcar com os custos para a realização dos exames exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB

Ante esse cenário, vislumbramos a possibilidade de oferecer a pessoas inseridas em famílias com renda inferior a meio salário mínimo a oportunidade de obtenção do documento de habilitação de forma gratuita. Alguns Estados já criaram o programa como:

- Bahia - Na Bahia, há duas formas de conquistar a primeira habilitação gratuita. A primeira é pela Escola Pública de Trânsito do Detran – EPTRAN, que dá acesso gratuito à primeira habilitação as pessoas de baixa renda;
- Amazonas - No Estado do Amazonas foi firmado uma parceria entre o governo e sindicato dos Centros de Formação de Condutores e as inscrições podem ser feitas pelo aplicativo Amazonas na Palma da Mão, além do próprio site do DETRAN;
- Pernambuco - O Estado de Pernambuco é um dos mais frequentes na participação do programa, estando na 9ª participação. Podem participar pessoas cadastradas no Bolsa Família, Chapéu de Palha, egressos do sistema penitenciário, sócioeducandos da Funase, desempregados (renda familiar até três salários mínimos) e alunos do ensino médio e fundamental da rede pública estadual;
- Ceará - Ceará participa do programa desde 2009, sendo financiado pelo Governo Estadual, e abrange as categorias A e B, para pessoas acima de 18 anos de baixa renda; e
- Paraíba - Neste Estado podem participar pessoas vinda dos Programas Pró-Jovem ou Brasil Alfabetizado e pessoas egressas do Sistema Penitenciário ou que tenham cumprido medida socioeducativa de internação. Para categorias A e B, além de mudanças para categorias C, D e E.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB

Assim, propomos a criação de Programa de acesso à CNH a ser implementado pelo Poder Público Estadual destinado às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que comprovarem ser necessitadas financeiramente e cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, que são justamente aquelas consideradas como de baixa renda.

Conclamamos os nobres pares para aprovar a presente proposta e que, certamente, uma vez transformada em Lei, contribuirá para a profissionalização e inserção no mercado de trabalho de milhares de pessoas que hoje estão dependentes dos programas sociais.

Por tal motivo, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.


EZEQUIEL NEIVA

Deputado Estadual – PTB